



L.º 1879

25



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1879

EMENTA: AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Volta Redonda autorizado a abrir Crédito Adicional para suplementar os programas a seguir discriminados e constantes do orçamento aprovado para o exercício de 1984, no valor total de CR\$ 2.618.000,00 (dois bilhões seiscentos e dezoto milhões de cruzeiros).

00.01010012.01 - 3.1.2.0	10.000.000,00
00.01010012.01 - 3.1.3.1	13.000.000,00
00.01010012.01 - 3.1.9.2	10.000.000,00
01.03070202.01 - 3.1.9.1	50.000.000,00
02.03090312.01 - 3.2.1.1	50.000.000,00
03.03080332.04 - 4.3.5.1	1.667.000.000,00
04.03070212.02 - 3.2.5.1	50.000.000,00
05.03070312.01 - 3.1.2.0	30.000.000,00
05.04171062.03 - 3.1.2.0	10.000.000,00
06.08420312.02 - 3.2.1.1	650.000.000,00
06.08424272.04 - 3.1.2.0	5.000.000,00
06.08440312.05 - 3.2.5.4	3.000.000,00
06.08450312.06 - 3.2.1.1	10.000.000,00
07.13754282.02 - 3.1.3.2	10.000.000,00
07.15810312.03 - 3.2.1.1	50.000.000,00
TOTAL	2.618.000.000,00

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal de Volta Redonda autorizado a abrir Crédito Especial no valor de CR\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para fazer face as seguintes despesas:

I- Consumo de Energia Elétrica e manutenção da Rede.....	600.000.000,00
II- Aquisição de Imóveis	50.000.000,00
TOTAL	650.000.000,00





Câmara Municipal

LEI Nº 1879
Volta Redonda RJ, 26

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1879

2.

Artigo 3º - Para permitir a abertura dos créditos mencionados nos artigos anteriores, fica cancelada a importância de CR\$ 3.268.000.000,00 (três bilhões duzentos e sessenta e oito milhões de cruzelros) dos programas constantes do orçamento aprovado para o exercício de 1984 indicados a seguir:

00.01010012.01 - 3.1.1.1	26.000.000,00
00.01010012.01 - 3.1.1.3	7.000.000,00
01.03070202.01 - 3.1.2.0	10.000.000,00
01.03070202.01 - 3.1.3.1	5.000.000,00
01.03070202.01 - 3.1.3.2	20.000.000,00
01.03070232.03 - 3.1.3.1	5.000.000,00
02.03090202.01 - 3.1.2.0	40.000.000,00
02.03090202.01 - 3.1.3.1	8.000.000,00
02.03090202.01 - 3.1.3.2	7.000.000,00
02.03583231.02 - 4.1.3.0	100.000.000,00
02.11623461.03 - 4.1.3.0	6.000.000,00
02.16915721.04 - 4.1.3.0	650.000.000,00
03.03080302.01 - 3.1.3.1	8.000.000,00
03.03080302.01 - 3.1.3.2	30.000.000,00
03.03080302.02 - 3.1.9.2	60.000.000,00
03.03080312.03 - 3.2.3.1	12.000.000,00
04.03070212.01 - 3.1.2.0	70.000.000,00
04.03070212.01 - 3.1.3.1	10.000.000,00
04.03070212.01 - 3.1.3.2	40.000.000,00
04.03070212.02 - 3.1.1.3	1.000.000.000,00
05.03070212.01 - 3.1.3.2	80.000.000,00
05.03070252.02 - 3.1.2.0	100.000.000,00
05.10603252.04 - 3.1.2.0	100.000.000,00
05.10603282.06 - 3.1.2.0	100.000.000,00
05.13764481.04 - 4.1.1.0	80.000.000,00
05.13764481.04 - 4.1.3.0	167.000.000,00
05.16070212.07 - 3.1.2.0	200.000.000,00
05.16070212.07 - 3.1.3.1	1.000.000,00
05.16070212.07 - 3.1.3.2	200.000.000,00





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1879

05.11623461.03 - 4.1.3.0	14.000.000,00
05.16915752.09 - 4.1.3.0	100.000.000,00
06.08421882.03 - 3.1.2.0	10.000.000,00
06.08421882.03 - 3.1.3.2	1.000.000,00
07.13754282.02 - 3.1.3.1	1.000.000,00
TOTAL	3.268.000.000,00

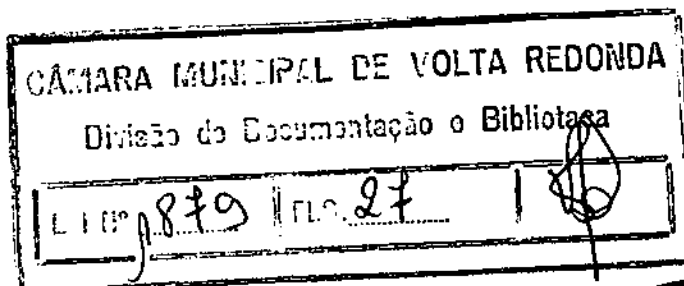
(três bilhões duzentos e sessenta e oito milhões de cruzelros)

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de maio de 1984


BENEVENUTO DOS SANTOS NETO

Prefeito Municipal



Mensagem nº 013/84
Autor: Prefeito Municipal

mlam/

